



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO Nº 118/2021

Requer do Prefeito Municipal informações sobre a disponibilização pelo Município de equipes multiprofissionais nas escolas municipais, para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, conforme especifica.

Senhor Presidente,

O(s) Vereador(es) abaixo assinado(s) requer(em) a Vossa Excelência, ouvida a Casa, o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Francisco Lacerda Brasileiro, Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, para que se digne encaminhar a esta Casa de Leis, dentro do prazo legal, informações sobre a disponibilização pelo Município de equipes multiprofissionais nas escolas municipais, para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, em atendimento à Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que, “Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.”

JUSTIFICATIVA

Conforme o disposto na lei acima mencionada, o Município teria o prazo de 1(um) ano, após a sua publicação para tomar as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições.

Sabemos a necessidade desses profissionais nas escolas do município, contribuindo de forma substancial junto aos professores, na formação e educação dos alunos, ajudando no desempenho social e familiar dos mesmos.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala das Sessões, 9 de abril de 2021.

João Morales

Vereador



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

09/04/2021

L13935



Presidência da República

Secretaria-Geral

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.935, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1º As redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.

§ 1º As equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

§ 2º O trabalho da equipe multiprofissional deverá considerar o projeto político-pedagógico das redes públicas de educação básica e dos seus estabelecimentos de ensino.

Art. 2º Os sistemas de ensino disporão de 1 (um) ano, a partir da data de publicação desta Lei, para tomar as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2019; 196ª da Independência e 131ª da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 12.12.2019